

L E I N º 1 4 0 5

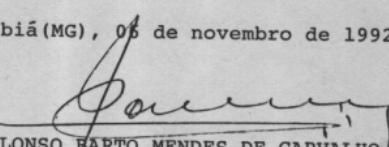
CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA
AOS CONSUMIDORES DO DISTRITO DE AR-
GENITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

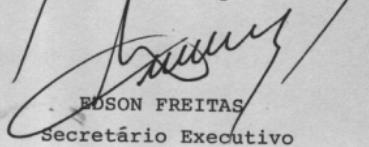
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas de água, os consumidores do Distrito de Argenita, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 06 de novembro de 1992


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal


EDSON FREITAS
Secretário Executivo